



Quixaba
Governo Municipal



Lei Municipal nº 535.2023

Quixaba -PB ;28 de novembro de 2023.

Dispõe sobre as modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de QUIXABA-PB, para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2024, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações GovePBamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Quixaba– PB, em 28 de novembro de 2023


CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal n.º 535/2023 Quixaba -PB ;28 de novembro de 2023.

Dispõe sobre as modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de QUIXABA-PB, para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA do Município de QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2024, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Quixaba- PB, em 28 de novembro de 2023

CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal n.º 536.2023 Quixaba-PB;28 de novembro de 2023 .

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de QUIXABA – PB para o período de 2022 à 2025, e dá outras providências.

A **Prefeita Constitucional do Município de QUIXABA, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 à 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação e compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA.

Art. 2º As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Quixaba- PB, em 28 de novembro de 2023

Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA GABINETE DA PREFEITA

Lei Orçamentária Municipal n.º537.2023 Quixaba-PB; 28 de novembro de 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 24.437.325,00 (Vinte e Quatro Milhões, Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|---|----------------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES. | 26.402.165,00 | 108,04 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 575.090,00 | 2,35 |
| CONTRIBUIÇÕES | 89.438,00 | 0,37 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 124.947,00 | 0,51 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 1.000,00 | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 25.566.890,00 | 104,62 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 44.800,00 | 0,18 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.608.400,00 | 6,58 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 60.000,00 | 0,25 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 20.000,00 | 0,08 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.528.400,00 | 6,25 |
| Deduções | 3.573.240,00 | 14,62 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 3.573.240,00 | 14,62 |
| Total: | 24.437.325,00 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 0,00 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 24.437.325,00 | 100,00 |

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|--|----------------------|--------------|
| DESPESAS CORRENTES | 21.428.771,00 | 87,69 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 12.377.366,00 | 50,65 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 10.800,00 | 0,04 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 9.040.605,00 | 37,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 2.780.265,00 | 11,38 |
| INVESTIMENTOS | 2.605.815,00 | 10,66 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 5.000,00 | 0,02 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 169.450,00 | 0,69 |
| Reserva de Contingência | 228.289,00 | 0,93 |
| Reserva de Contingência | 228.289,00 | 0,93 |
| Total: | 24.437.325,00 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 0,00 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 24.437.325,00 | 100,00 |

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
|--------------------------------------|---|--------------|------|
| Código | Descrição | Valor | % |
| 01.010 | Câmara Municipal | 1.605.035,00 | 6,57 |
| 02.010 | Gabinete do Prefeito | 664.470,00 | 2,72 |
| 02.020 | Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento | 1.025.851,00 | 4,20 |